

## **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

# **ESPÉCIE**

Termo de Credenciamento nº 36-011/2021, oriundo do Chamamento Público nº 001/2021, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 014/001190/2021.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.562.003/0004-15, neste ato representado por procuração pelo Sr. CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.179.187-74.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, no que se refere a prestação de serviços de oncologia para atendimento clínico e quimioterapia, para dispor serviços clínicos ambulatoriais em atendimento à população de Duque de Caxias, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a serem inseridos na Rede de atenção à Saúde deste Município, observadas as regras de referência e contra-referência e/ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público n° 001/2021, e constante no Processo Administrativo 014/001190/2021. O teto global deste Contrato é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Νō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1009	01/07/2021	R\$ 3.000.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	109

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de julho de 2021.

EDGAR JACINTO VIEIRA NETO

Superintendente Executivo de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001190/2021				
Modalidade da Licitação	Chamamento Público 001/2021				
Tipo de Licitação					
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento				
Data de assinatura	01/07/2021				
Prazo	12 (doze) meses				
Teto global	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)				
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 1009, emitida em 01/07/2021, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)				
Dados secundários	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, no que se refere a prestação de serviços de oncologia para atendimento clínico e quimioterapia, para dispor serviços clínicos ambulatoriais em atendimento à população de Duque de Caxias, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a serem inseridos na Rede de atenção à Saúde deste Município, observadas as regras de referência e contra-referência e/ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público 001/2021, e constante no Processo Administrativo 014/001190/2021.				



Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2021 Termo: 36-011/2021

Fls.: 094/101

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto Municipal 7.841/21, ao Ilmo. Superintendente Executivo da Saúde, Sr. EDGAR JACINTO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 107.797.086, e inscrito no CPF sob o nº 087.005.287-06 e, de outro lado, INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.003/0004-15, situada à Av. Governador Leonel de Moura Brizola, nº 490, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.010-000, neste ato, representada por procuração pelo Sr. CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO, brasileiro, separado, contador, portador da carteira de identidade nº 07439790-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.179.187-74, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/001190/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 001/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

**Parágrafo Único** - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.





## CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, no que se refere a prestação de serviços de oncologia para atendimento clínico e quimioterapia, para dispor serviços clínicos ambulatoriais em atendimento à população de Duque de Caxias, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a serem inseridos na Rede de atenção à Saúde deste Município, observadas as regras de referência e contra-referência e/ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2021, e constante no Processo Administrativo 014/001190/2021.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no processo administrativo, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CREDENCIADA

#### A CREDENCIADA obriga-se a:

- I Executar os serviços conforme especificação do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra, nas qualidades especificadas do Projeto Básico;
- II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;
- V Disponibilizar a Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

## CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do MUNICÍPIO

# O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;





- II Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à comissão competente para as providências cabíveis;
- III Notificar a contratada por escrito da concorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o trabalho seja prestado desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;
- VII Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Promover ou aceitar os desvios de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - c) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).





Parágrafo Primeiro - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Valor

A CREDENCIADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO ESTIMADO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme informação constante no Processo Administrativo 014/001190/2021.

Parágrafo Segundo - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados com base na tabela de procedimentos do SUS, disponível no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP).

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a CREDENCIADA realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

**Parágrafo Quinto** - A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

# CLÁUSULA OITAVA - Valor e Empenho

O teto global deste Contrato é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, constante no Processo Administrativo 014/001190/2021.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1009	01/07/2021	R\$ 3.000.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	109

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.



Ma



# CLÁUSULA NONA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

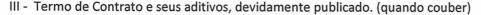
Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I Requerimento de pagamento;
- II Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)



- IV AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI Nota de Empenho;





- VII AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Condições de Execução

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a CREDENCIADA, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;
- II A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV- É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO;
- V É vedado:
- a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no MUNICÍPIO;
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Regulação e Auditoria – DMRA, que é a área responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências





serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, conforme o Edital de Chamamento nº 001/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação da CREDENCIADA, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Me

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.





# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 001/2021 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele

Duque de Caxias, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS EDGAR JACINTO VIEIRA NETO

Superintendente Executivo de Saúde

INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO

> Representante Legal Por Procuração